

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16 / 10 / 2020  
Assinatura: *Juan Fonseca*



81  
MM

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 076/18-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Beruri.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Castelo Branco, s/nº, Centro, Beruri-Am.

**CNPJ/CPF:** 04.628.111/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98114-9176

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1003.2329

**PROCESSO Nº:** 0174.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estádio de Futebol Municipal, nas coordenadas geográficas: **P1:** 61°22'13,87" W e 3°53'53,26" S; **P2:** 61°22'15,94" W e 3°53'50,84" S; **P3:** 61°22'12,79" W e 3°53'48,58" S; **P4:** 61°22'10,78" W e 3°53'50,82" S, **Beruri-AM.**

**FINALIDADE:** Autorizar a construção civil do Estádio de Futebol Municipal, com área de 1,1431 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

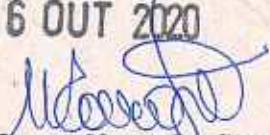
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 OUT 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 076/18-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0174.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade